



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**REF. CONTRATO TRT 19ª/SJA N. 037/2019  
(Proad n. 2.252/2019)**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
ADESÃO HOD QUE ESTABELECE A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO E O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
DÉCIMA NONA REGIÃO**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro – Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador OSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.683.111/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes de Novos Negócios, o Sr. JACIMAR GOMES FERREIRA, brasileiro, portador da carteira identidade RG n. 224861517 SSP/SP e CPF/MF n. 131.440.378-85 e pelo seu Gerente do Departamento o Sr. BRENO FELIPE SILVA RIBEIRO, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n. 2036594 - SSP/DF e CPF n. 727.217.401-30, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, pelas disposições do convênio firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das Leis n. 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e seguintes condições:

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterado, a partir de 1º de novembro de 2021, o item 20.9 da Cláusula Vigésima do presente ajuste, que trata do pagamento à Contratada, passando a vigorar da seguinte forma:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

"20.9 A CONTRATANTE poderá efetivar o pagamento via boleto com código de barras ou QR Code PIX.

20.9.1 Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

20.9.1.1 Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%; e

20.9.1.2 Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Continuam em vigor todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Maceió, 6 de setembro de 2021.

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região  
CONTRATANTE

**JACIMAR GOMES FERREIRA**  
Superintendente de Relacionamento com Clientes de Novos Negócios  
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO  
CONTRATADA

**BRENO FELIPE SILVA RIBEIRO**  
Gerente do Departamento  
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO  
CONTRATADA